Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 166/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22765/2017
PROTOCOLO	: 1856896
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ILZA MATEUS DE SOUZA
INTERESSADO	: S. E. OLIVEIRA ÁVILA & CIA - ME.
VALOR	: R$ 181.520,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do substitutivo contratual é regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais, assim como a execução financeira que evidencia o correto processamento da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de março a 2 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Instrumento Substitutivo Contratual - Nota de Empenho nº 927/2017 e a **regularidade** da execução financeira celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa S.E. Oliveira Ávila & Cia – ME, e pela **comunicação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno do TCE/MS.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 927/2017) e da execução financeira do objeto contratado, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 006/2017, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa S.E. Oliveira Ávila & Cia - ME., tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em sua análise (ANA - DFE - 7652/2019, fls. 70/72) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 927/2017) e da execução financeira do referido contrato, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-18955/2019 (fl. 73) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 927/2017 e de sua execução financeira**, nos termos do art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Quanto à formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 927/2017), correspondente a 2ª fase, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, pois está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, o qual apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e está conforme as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Em relação à execução financeira do contrato, nos termos da análise técnica (fl. 71), a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 181.520,00;
- Nota fiscal: R$ 181.520,00 e,
- Pagamento: R$ 181.520,00.

Constata-se o encaminhamento das notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), e acolhendo o parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo - Nota de Empenho nº 927/2017 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, Regimento Interno do TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III, Regimento Interno do TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno do TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

KBV/dssm